

Diário

Oficial

Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81



Nova Floresta, Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 177

ATOS DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR REFE [RENTE AO PROCESSO](#) PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FLORESTA PB. REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023 SME PARA O PERIODO 2023/2024.

A COMISSÃO INTERSETORIAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DE AVALIAÇÃO AO PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FLORESTA PB , no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária Municipal de Educação, através da PORTARIA Nº 01/2023 SME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 , conforme seu Art 1º e 2º, com o INSTITUÍDO PELA DECRETO MUNICIPAL nº 00022, de 01/09/2023, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR referente à PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FLORESTA PB. Segue os classificados:

Número de inscrição	Nome	Função	Escola
01	Maria Gorete da Silva	Gestora Escolar	Creche Gerusa Dantas
02	Petrúcio Dantas de Maria	Gestor Escolar	E.M.E.F Profª Julieta de Lima e Costa
03	Ilma Célia Guedes Santos	Gestora Escolar	E.M.E.F Papa Paulo VI
04	Maria Lenilda Medeiros Ribeiro	Gestora Escolar	Creche Adália Bezerra de Oliveira
05	Maria do Amparo de Lima	Gestora Escolar	E.M.E.F Maria Elenilda Bastista Danta
06	Marivan Lopes dos Santos	Gestora Escolar	E.M.E.F Senador Rui Carneiro
07	Maria Emilia da Silva Marques	Gestora Escolar	E.M.E.F Eng. Sebastião E. dos Santos
08	Cristina Bezerra da Costa	Gestora Escolar	E.M.E.F Delane Santos

Nova Floresta pb, 26/09/2023

Comissão Intersetorial de Gestão Democrática

Maria Aldenora Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação

Lucivânia Norberto Moreira

Coordenadora Pedagógica Ensino Fundamental I

Josefa Barbosa Araújo da Silva
Coordenadora de convênio e prestação de contas

- Portaria 06/GS de 26 de setembro de 2023

Regulamentar a Política da Escola em Tempo Integral no Município de Nova Floresta/PB.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVA FLORESTA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a lei 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Política da Escola em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - As atividades da Política da Escola em Tempo Integral serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município de forma gradativa, abrangendo no Ensino Infantil e Ensino Fundamental I.

Art. 2º - As despesas referentes à Política da Escola em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 7º da lei nº 14.640 de 2023 e no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, gradativo do número de vagas de Política da Escola em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, Política da Escola em Tempo Integral atenderá ao disposto no Anexo III, parágrafo IV da portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por processo seletivo, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Política da Escola em Tempo Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Política da Escola em Tempo Integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pela Política da Escola em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução da política e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de Política da Escola em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 – O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 – O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da Política da Escola em Tempo Integral será exercido pelo

Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – As orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de Política da Escola em Tempo Integral na perspectiva da educação integral serão realizadas conforme a BNCC.

Art. 14 – Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão ser revisados e atualizados conforme as resoluções da educação integral na Política da Escola em Tempo Integral.

Art. 15 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aldenora Santos da Silva

Secretária Municipal de Educação